



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, inscrito no CNPJ nº 90.483.066.0001-72, com sede à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, André da Rocha/RS – RS, CEP: 95310-000, representado pelo seu Prefeito, o Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 531.506.940-00, residente e domiciliado nesta cidade, resolve registrar os preços do(s) fornecedor(es) do **Pregão Presencial nº 47/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 1.081/2016 e pelos regulamentos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que passarão a incidir sobre este desde o momento de sua vigência, bem como o respectivo edital de licitação.

FORNECEDOR(ES) DETENTOR(ES) DO REGISTRO:

Nº FORNECEDOR ENDEREÇO CNPJ CLASSIFICAÇÃO

01- TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157.001-62, com sede na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376-Bairro Monções São Paulo –SP, aqui representada pelos seus procuradores Sr Marcos Fernando Bernardino, solteiro, Administrador de Empresas, inscrito na CI/RS n.º 27851540 e CPF/MF sob n.º 78569397968. Sr Luis Augusto Sander, casado, Administrador de empresas inscrito na CI/RG 1035522646 e CPF/MF n.º 587.739.750-87. Sr Orival Airton Trajano dos Reis, solteiro, Administrador de Empresas, inscrito na CI/RG 4027732512 e CPF/MF n.º 392.100.570-15 e Alex Sandro Martins de Lima, casado – Economista, inscrito na CI/RG n.º 9031930838 e CPF/MF n.º 631.346.400-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, de acordo com as especificações estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº 47/2017** e seus anexos e as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A partir desta data fica registrado os preços nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços dos FORNECEDORES primeiros colocados, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	Assinatura mensal da linha com plano de dados	Acesso	30	9,00	270,00
02	Assinatura mensal da linha sem plano de dados	Acesso	30	9,00	270,00
03	Plano de dados de no mínimo 03(três) GIGA com velocidade nominal de 01(um) MBPS (após atingir a franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo 128Kbps	Mensalidade	30	60,00	1.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



04	Assinatura serviço tarifa zero entre o grupo (mesmo CNPJ) VC1	Mensalidade	20	5,00	100,00
05	VC1 Comunicação mesma operadora m/m	Minutos	1000	0,50	500,00
06	VC1 Comunicação móvel/fixo	Minutos	2000	0,50	1.000,00
07	VC1 Comunicação outras operadoras m/outras	Minutos	2000	0,50	1.000,00
08	VC2 Comunicação mesma operadora m/m	Minutos	400	1,00	400,00
09	VC2 Comunicação móvel/fixo	Minutos	400	1,00	400,00
10	VC2 Comunicação outras operadoras m/outras	Minutos	400	1,00	400,00
11	VC3 Comunicação mesma operadora m/m	Minutos	400	1,30	520,00
12	VC3 Comunicação móvel/fixo	Minutos	400	1,30	520,00
13	VC3 Comunicação outras operadoras m/outras	Minutos	400	1,30	520,00
14	SMS (mensagem)	Mensagem	150	0,40	60,00
15	Gestor Web	Acesso	50	2,99	149,50
16	Plano de Internet 3G de, no mínimo, 600 (seiscentos) MB com velocidade nominal de 01(um) MBPS. Após atingir franquia redução de velocidade de conexão que deverá ser de, no mínimo, 128 kbps.	Mensalidade	30	40,00	1.200,00
17	ADSL2 Adicional de Deslocamento do RS	Minutos	1000	0,00	0,00
18	DSL2 Deslocamento(quando recebe	Minutos	1000	0,00	0,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo
19	Aparelho celular Tipo I Smartphone	Unidade	30	LG	M250
20	Aparelho celular tipo II comum	Unidade	30	Alcatel	5085

Parágrafo Segundo – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro – O prazo de validade da Ata de Registro será de **20(vinte meses)**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Quarta – O FORNECEDOR deverá atender às demandas relacionadas no Termo de Referência, durante o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Será registrado o menor preço do lote e os dois preços subsequentes ao menor valor.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura dessa Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer item do edital ou desse instrumento;

Parágrafo Terceiro - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



Parágrafo Quarto - A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e seus anexos e Proposta de Preços apresentadas pelas licitantes.

Parágrafo Quinto - A Secretaria de Finanças do Município de André da Rocha será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. Os gestores responsáveis em gerir a Ata de Registro de Preços serão os Pregoeiros da Diretoria de Licitações e Contratos com assessoramento dos demais órgãos.

Parágrafo Sexto - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da Autorização de Compras e/ou Nota de Empenho ou contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sétimo - O FORNECEDOR fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na Proposta de Preços, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

Parágrafo Oitavo - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o FORNECEDOR visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Décimo - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pela Administração, quando:

I - o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

III - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

IV - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

V - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

VI - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Décimo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos à Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo Décimo Segundo - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Décimo Terceiro - A segunda ou a terceira classificada só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da 1ª.

Parágrafo Décimo Quarto - O FORNECEDOR fica obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registros de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador do Município de André da Rocha.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos ou Entidades que não participaram do registro de preços e interessados na adesão da Ata de Registros de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à



Diretoria de Licitações e Contratos, via e-mail administracao@andredarocha.rs.gov.br. O telefone para contato é o (54) 3611-1330.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tarifas, taxas, fretes, seguro e demais despesas necessária à execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previsto na presente Ata e a responder todas as consulta feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR fica obrigado a manter durante a vigência dessa Ata todas as condições de habilitação exigida pela Lei.

Parágrafo Quarto – O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto dessa Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no edital, seus anexos, Proposta de Preços apresentada e demais cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

Parágrafo Primeiro – Para fins de Assinatura do Contrato, o FORNECEDOR deverá comprovar cobertura de no mínimo 80% na área urbana do Município de André da Rocha/RS.

Parágrafo Segundo – O órgão participante que solicitar a adesão a Ata de Registro de Preços poderá solicitar ao FORNECEDOR um mapa de cobertura ou declaração, devidamente assinado por seu Responsável Técnico, que comprove a área atendida em sua região

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Terceiro – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo Quarto – A contratação com o FORNECEDOR, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, **no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação**, assinar o Contrato, conforme Anexo VII do edital, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Quinto – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidade prevista em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços

Parágrafo Sexto – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com o FORNECEDOR será de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – Cabe ao órgão participante indicar o Gestor do Contrato, ao qual cabe as atribuições prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono – As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência – Anexo V e no instrumento contratual a ser celebrado com o FORNECEDOR, conforme Contrato – Anexo VII deste edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste de preços durante a validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Decorrido os 20 (vinte) meses da validade da Ata de Registro de Preços e havendo alteração nos valores das tarifas, autorizados pela ANATEL e a requerimento da contratada, o preço será reajustado com base no índice de reajustamento IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução nº 420/2005, da ANATEL ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo.



Parágrafo Terceiro – O preço registrado poderá ser revisto pela Diretoria de Licitações e Contratos, independente da manifestação do FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor autorizado pela ANATEL, cabendo ao órgão gerenciador convocar o FORNECEDOR para apresentar o novo valor.

Parágrafo Quarto – O preço registrado poderá ser majorado mediante requerimento do FORNECEDOR, desde que seu pedido, obrigatoriamente, tenha sido requerido antes da prestação dos serviços ao órgão gerenciador, acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços autorizados pela ANATEL.

Parágrafo Quinto – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o FORNECEDOR visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pela Administração, quando:

I - o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

III - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

IV - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

V - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

VI - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos à Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quarto – A segunda ou a terceira classificada só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da 1ª.

Parágrafo Quinto – O FORNECEDOR ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados;

c) Esgotarem os quantitativos previstos na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ao FORNECEDOR será aplicado as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.081/2016 e nos regulamentos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovados pela ANATEL, nas seguintes situações:

Parágrafo Segundo – Pela recusa injustificada em prestar os serviços ou de entregar os aparelhos e/ou modems, nos prazos previstos no edital, multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado do contrato, com prazo de até 05 (cinco) dias para regularização. Após esse prazo poderá ser desclassificada a proposta e/ou rescindido a Ata e/ou o contrato e imputada ao FORNECEDOR ou Contratada a pena prevista no Edital Pregão Presencial n.º 47/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Parágrafo Terceiro - Pela entrega dos aparelhos e/ou modems em desacordo, com o Termo de Referência, pela execução de serviços em desacordo com o solicitado, ou, ainda, em caso de atraso na execução e de reincidência específica, multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para adequação. Após o prazo de adequação poderá ser rescindido o contrato, anulada a Nota de Empenho e/ou imputada à Contratada a pena prevista no Edital Pregão Presencial n.º 47/2017

Parágrafo Quarto - Pela falta de comunicação da intenção de não prorrogar o contrato ou pela comunicação realizada fora do prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Sexto - Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, o FORNECEDOR, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e poderá ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de André da Rocha, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Não manutenção da proposta ou lance verbal;
- c) Comportamento inidôneo;

Parágrafo Sétimo - Será facultado ao FORNECEDOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a Contratante poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, por ato unilateral e independente de procedimento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização ao FORNECEDOR, nos casos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - São motivos de rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) A reiteração de notificação, evidenciado a incapacidade do FORNECEDOR em cumprir satisfatoriamente o contrato;
- b) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Parágrafo Terceiro - O FORNECEDOR reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – Integram essa Ata, a Proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o edital do **Pregão Presencial nº 47/2017** e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo de Aditamento a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas desta Ata fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de André da Rocha, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

Parágrafo Quarto – E por estarem assim justos e contratados, assinam esta Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

André da Rocha/RS, 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

TELEFÔNICA BRASIL S.A
MARCOS FERNANDO BERNARDINO
FORNECEDOR

TELEFÔNICA BRASIL S.A
ORIVAL AIRTON TRAJANO DOS REIS

TELEFÔNICA BRASIL S.A
LUIS AUGUSTO SANDER

Esta Ata foi examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico

TELEFÔNICA BRASIL S.A
ALEX SANDRO MARTINS DE LIMA